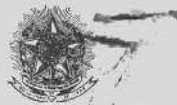


PROC. TRI - DE - 34/90



20/06/90

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT - 33 - 34/90

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante

Suscitado(s)

Procedência

Relator Juiz

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de abril
de 1990 nesta cidade de Recife
autuo o presente Dissídio Coletivo

[Assinatura]
Diretora do Serviço de Cadastro Processual



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados,
Bolsas e Pele de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho,
Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruarú e Jaboatão**

C. G. C. (M. F.) 11.011.525 / 0001 - 49

S á d e : Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - S/ 311 - Fone: 221-1271 - Boa Vista - Recife - PE



Exmo.Sr.Dr.Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

Tribunal Regional do Trabalho	
6ª REGIÃO	
Livro	12
Proc	134/90
Data	30.04.90
Hora	16:40L
Serv. Cadast. Processuais	

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSA E PELE DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARÚ E JABOATÃO, com sede e foro nesta Capital, na Rua Bulhões Marques, n.º 19, Edifício Zykatz, 3º andar, Sala 311, inscrito no CGC do MF sob o n.º 11.011.525/0001-49, por seu Advogado que esta subscreve, devidamente constituído nos termos do incluso instrumento de mandato (DOC.01), este domiciliado profissionalmente na Rua Marques do Herval, n.º 167, Conjunto 1107, Recife-PE, onde recebe intimações, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., com arrimo no Art. 856 da CLT, para requerer a INSTAURAÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA contra a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e a ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO, ambas estabelecidas na Av. Cruz Cabugã, n.º 767 (CASA DA INDÚSTRIA), Bairro de Santo Amaro, pelos motivos e razões a seguir aduzidos:

1.- O SUSTE. é Órgão Representativo da Categoria Profissional dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, Luvas, Bolsa e Pele de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruarú e Jaboatão e as SUSDAS são Órgãos de Representação da Categoria Patronal respectiva;

2.- Motiva o presente pedido a necessidade de manutenção da DATA-BASE da Categoria Profissional, que é 1º de maio de 1990 e em face de não haver sido iniciada, ainda, a fase negocial junto à DRT/PE, esta aprazada para o dia dois (02) de maio de 1990, às 10:00 horas, tudo no sentido de não trazer nenhum prejuízo à Categoria Profissional;

3.- O SUSTE junta, de logo, a Pauta de Reivindicações da Categoria, resguardando-se no direito, se for o caso, de justificar os pedidos em época própria;

4.- Não obstante o fato de ingressar com a presente medida judicial, declara o SUSTE que mantém o desejo e interesse na negociação, até que todas as possibilidades de solução suasória para o conflito;

5.- Junta, ainda, à presente cópias de Ata da AGE, realizada no dia 15 de abril de 1990, em segunda convocação; Edital de Convocação respectivo; e Último Acordo Judicial (Proc. DC-39/89-TRT/6ª Região), com respectivo Termo Aditivo, além do rol de reivindicações já mencionado no item 3 deste pedido.



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados,
Bolsas e Pele de Resgardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho,
Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruarú e Jaboatão**

C. G. C. (M. F.) 11. 011. 525 / 0001 - 49

S á d e : Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zyketz - 3º Andar - S/ 311 - Fone: 221-1271 - Boa Viagem - Recife - PE

-02-

Finalmente, requer a V.Exa. a notificação dos SUSDOS, nas
pessoas dos seus Representantes Legais, para comparecerem em dia e hora a ser designa
do por esse MM.Juizo para a Audiência de Conciliação.

Protesta, de logo, por todos os meios de provas em direi-
to admitidos, sejam eles documental, testemunhal ou pericial, juntada posterior de do -
cumentos, ficando tudo requerido, por ser da mais salutar JUSTIÇA.

Nestes termos,
p.deferimento.

Recife, 30 de abril de 1990

HERIBERTO GUEDES CARNEIRO

OAB-5753-PE



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Bolsas e Pele de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paulista, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruarú e Jaboatão

C. G. C. (M. F.) 11.011.525 / 0001 - 49

Sede: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zyketz - 3º Andar - S/ 311 - Fone: 221-1271 - Boa Vista - Recife - PE



01. REAJUSTE SALARIAL

O valor monetário do salário dos empregados será atualizado, a partir de 01 de maio de 1990, mediante aplicação da correção monetária (I.P.C.) correspondente ao período de 01.05.88 a 30.04.90, de modo a serem resguardados os índices de produtividade e aumentos reais verificados em Acordos da categoria, pela aplicação de um multiplicador sobre o salário de 01 de Abril de 1990.

Após a atualização estabelecida na cláusula anterior, serão aplicados cumulativamente, aos salários os seguintes percentuais:

- a) 10% (dez por cento), a título de aumento de produtividade;
- b) 10% (dez por cento), como aumento real;
- c) prefixação referente a aumentos de preços e salários verificado no mês de maio.

Não serão objeto de compensação as alterações salariais previstas no inciso XII da instrução normativa nº 001, TST.

02. PISO SALARIAL

Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por esse Acordo Coletivo, com exceção dos menores submetidos a regime regular de aprendizagem, um piso salarial equivalente:



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Bolsas e Pele de Resgado do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruarú e Jaboatão

C. G. C. (M. F.) 11.011.525 / 0001 - 49

Sede: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - S/ 311 - Fone: 221-1271 - Boa Vista - Recife - PE



- a) Três (3) salários mínimos para os trabalhadores profissionais, tais como: APALAZADOR, SOLADOR, CORTADOR, INJETADOR, COSTURADOR DE CALÇADOS e todos os demais que trabalham com máquinas de produção, de forma não eventual.
- b) Dois (2) salários mínimos para os empregados não profissionais, tais como: AUXILIARES, AJUDANTES, SERVENTES, FAXINEIROS, SERVIÇOS GERAIS, CARREGADOR, EMBALADOR e COLADOR.
- c) A proporcionalidade entre o piso salarial e salário mínimo será garantida durante a vigência deste Acordo.

03) HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, não excedentes a duas, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

As horas extras que excedam de duas diárias serão remuneradas com o adicional de 150% (cento e cinquenta por cento).

As horas extras que forem prestadas aos domingos e feriados, serão pagas com o adicional de 200% (duzentos por cento).

04. DESCONTOS E VANTAGENS

Todos os descontos e vantagens salariais serão efetuados tomando-se por base a remuneração efetivamente recebida pelo empregado.



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados,
Bolsas e Pele de Resgado do Recife, Olinda, Limoeiro, Paulista,
Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruarú e Jaboatão**

C. G. C. (M. F.) 11. 011. 525 / 0001 - 49

S e d e : Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - S/ 311 - Fone: 221-1271 - Boa Vista - Recife - PE



05. C I P A

As empresas convocarão eleições para a CIPA com prazo de 90 (noventa) dias de antecedência, afixando edital no mesmo quadro onde foram afixados os avisos do Sindicato, concedendo comprovante de inscrição aos candidatos.

06. PERÍCIAS

As perícias administrativas para insalubridade e/ ou periculosidade, serão válidas com o acompanhamento por parte do Sindicato de Classe.

Na empresa onde não houver dirigente sindical, o presidente do órgão de classe nomeará dois (2) trabalhadores durante o prazo de 12 (doze) meses.

07. LIBERAÇÃO DE DIRETORES DO SINDICATO

A liberação remunerada de Diretores do Sindicato, será objeto de entendimento direto entre empresa e sindicato.

08. RESTAURANTE - REFEIÇÕES

As empresas onde funciona restaurante, se comprometem a manter elevada a qualidade da alimentação, bem como a desenvolver alternativas no sentido de baixar os custos.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Pele de Resgado do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruarú e Jaboatão



C. G. C. (M. F.) 11.011.525 / 0001 - 49

Sede: Rua Buiões Marques, 19 - Edifício Zyketz - 3º Andar - S/ 311 - Fone: 221-1271 - Boa Vista - Recife - PE

Fica estabelecido que o valor das refeições não sofrerá variações durante os próximos 6(seis) meses.

O fornecimento de sucos será gratuito.

As empresas que não dispõem de restaurante, fornecerão ticks-refeição, descontando no salário dos empregados até 2% (dois por cento) sobre o valor de um salário mínimo.

As empresas fornecerão para todos os trabalhadores um café da manhã, gratuito, composto de: 01 (um) copo de leite (250 ml); 02(dois) ovos ou 100gr de queijo; 01(um) pão de 100gr com manteiga.

09. REFEIÇÃO EM HORAS EXTRAS

O empregado que trabalhar, no mesmo dia, horas extraordinárias, além de seu horário normal, terá assegurado gratuitamente uma refeição.

10. LOCAL PARA REFEIÇÃO E LAZER

As empresas manterão local adequado e em perfeitas condições de uso, para refeição e lazer de seus empregados e esses, por sua vez, se comprometem a zelar por esses locais.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Pele de Resgado do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruarú e Jaboatão

C. G. C. (M. F.) 11. 011. 525 / 0001 - 49

Sede: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - S/ 311 - Fone: 221-1271 - Boa Vista - Recife - PE



11. QUADRO DE AVISOS

As empresas afixarão, em seu quadro de avisos, comunicações oficiais do sindicato, que não versem sobre assuntos políticos ou ataquem contra a empresa, seu funcionamento ou seu prepostos, os quais serão encaminhados ao setor competente da empresa, incumbindo-se da afixação imediata ao seu recebimento.

Os comunicados deverão ser efetuados em papel timbrado do sindicato e assinado por seu presidente, e os cartazes deverão vir acompanhados de ofício, solicitando sua afixação.

12. REVISTA

As empresas que adotarem o sistema de revista aos seus empregados, o farão em local adequado e por pessoas do mesmo sexo. Quando a revista se limitar apenas a verificação em bolsas ou sacola, não haverá essa exigência.

13. AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS

As empresas que possuem convênio com a Caixa Econômica Federal para pagamento das cotas do PIS diretamente aos seus empregados, deverão propiciar aos mesmos, sem prejuízo algum, tempo necessário ao recebimento do PIS quando, obviamente não for possível recebê-lo fora de seu horário de trabalho. Ao empregado para o não desconto de tempo necessário, deverá efetuar a comprovação.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Bolsas e Pele de Resgado do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruarú e Jaboatão



C. G. C. (M. F.) 11. 011. 525 / 0001 - 49
S e d e : Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - S/ 311 - Fone: 221-1271 - Boa Vista - Recife - PE

14. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Fica vedada a despedida arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez, até (10) dez meses após o parto.

15. AJUDA AO TRABALHADOR E SUA FAMÍLIA

Ocorrendo falecimento de empregado ou invalidez permanente em virtude de acidente do trabalho ou doença profissional, a empresa concederá uma indenização, equivalente a:

- a) 05(cinco) salários-mínimos, em caso de morte natural;
- b) 07(sete) salários-mínimos, em caso de morte acidental ou invalidez permanente por acidente e/ ou doença profissional.

As empresas que adotam o sistema de Seguro de Vida em Grupo, cujos prêmios sejam superiores aos valores acima mencionados, estão isentas de seu pagamento.

16. SALÁRIO ADMISSÃO

O empregado admitido para substituir, na mesma função, a outro cujo contrato foi rescindido por qualquer motivo, receberá salário igual ou superior ao salário inicial da respectiva função do empregado substituído.



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados,
Bolsas e Pele de Resgado do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho,
Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruarú e Jaboatão**

C. G. C. (M. F.) 11.011.525 / 0001 - 49

Sede: Rua Bulhões Marques, 19 - edifício Zykatz - 3º Andar - S/ 311 - Fone: 221-1271 - Boa Vista - Recife - PE



Nas substituições eventuais ou provisórias, o empregado substituído receberá salário igual ou superior ao do substituto.

17. ACIDENTE DO TRABALHO

Ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho, ou afastamento previdenciário, será garantido emprego e salário pelo período de 120 (cento e vinte) dias, após o retorno.

No ato da admissão, a empresa apresentará ao empregado formulário específico para opção como sócio do sindicato pelo mesmo.

18. SINDICALIZAÇÃO

Trimestralmente a empresa colocará à disposição da Diretoria do Sindicato, por dois dias, um local em suas dependências para realização da campanha de sindicalização e coordenará a ida dos empregados interessados.

19. PREENCHIMENTO DE VAGAS

A empresa, sempre que necessitar aumentar o seu efetivo de pessoal horista ou mensalista, divulgará a seus empregados a existência de vagas e os requisitos básicos para a contratação, dando preferência, inclusive, ao remanejamento interno.



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas,
Bolsas e Pele de Resgardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho,
Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruarú e Jaboatão**

C. G. C. (M. F.) 11.011.525 / 0001 - 49

Sede: Rua Buiões Marques, 19 - Edifício Zyketz - 3º Andar - S/ 311 - Fone: 221-1271 - Boa Vista - Recife - PE



20. EMPREGADO ESTUDANTE - ABONO DE FALTA

Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames de maturidade, supletivo e vestibular, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, e coincidente com a sua jornada de trabalho, pré-avisada a empresa, por escrito, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior imediata.

21. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não ultrapassarão o prazo de 30 (trinta) dias. O empregado readmitido em prazo inferior a 02 (dois) anos da dispensa, para exercer a mesma função que exercia quando desligado, não será submetido à experiência, desde que, por ocasião, declare que já foi empregado da mesma.

22. DISPENSA DE MARCAÇÃO DE PONTO

Os trabalhadores serão dispensados de marcar os cartões de ponto nos horários do início e término das refeições. O empregado que por esquecimento deixar de marcar o cartão de ponto na entrada ou saída de trabalho, não sofrerá desconto, desde que comunique o fato até o dia seguinte à sua chefia imediata, comprovando haver trabalhado. Serão concedidos 15 (quinze) minutos de tolerância, para os casos de atraso na marcação do cartão de ponto.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Pele de Resgado do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruarú e Jaboatão

C. G. C. (M. F.) 11.011.525 / 0001 - 49

Sede: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zyketz - 3º Andar - S/ 311 - Fone: 221-1271 - Boa Vista - Recife - PE



Os cartões de ponto serão instalados em local próximo à entrada da Empresa.

23. PROMOÇÕES

A empresa terá 15(quinze) dias para formalizar em carteira profissional e na ficha de registro, a promoção concedida a seu empregado, anotando a nova função e o novo salário, desde o primeiro dia da promoção.

24. AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Os empregados com mais de 08(oito) anos consecutivos de serviços prestados a mesma empresa e que contem com mais de 35 (tinta e cinco) anos de idade, quando demitidos sem Justa Causa, terão seu Aviso Prévio, quando indenizado, aumentado para 60 (sessenta) dias.

25. PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários será efetuado em dia útil, no local de trabalho, dentro do horário de serviço ou antes do horário do trabalho, ou ainda, imediatamente após o encerramento, excluindo-se os horários de refeição. As empresas que não tiverem postos bancários no seu interior, pagarão em espécie.

O pagamento dos empregados da 3ª turma será efetuada na manhã do mesmo dia.



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados Luvas,
Bolsas e Pele de Resgado do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho,
Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruarú e Jaboatão**

C. G. C. (M. F.) 11.011.525 / 0001 - 49

Sede: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - S/ 311 - Fone: 221-1271 - Boa Vista - Recife - PE



Nos casos em que o dia do pagamento coincidir com os dias de sábado, domingo e feriado, o pagamento deverá ser efetuado no dia útil imediatamente anterior.

No caso de erro da empresa no cálculo do salário devido, a diferença salarial deverá ser paga imediatamente após a sua constatação.

Quando o pagamento for mensal, será efetuado até o 3º(terceiro) dia do mês subsequente; quando quinzenal ou mensal, no último dia correspondente ao término da quinzena ou semana.

As condições de pagamento de salários e adiantamentos ora vigentes por empresas, só poderão ser alterados com aprovação da maioria dos empregados e em comum acordo com o sindicato obreiro.

26. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos aos empregados comprovantes de pagamento, com completa discriminação das verbas recebidas, inclusive horas extras suplementares e os descontos efetuados contendo ainda, a identificação da empresa e o valor do FGTS.

27. COMUNICAÇÃO DE PAGAMENTO DE FÉRIAS

A concessão de férias será comunicada por escrito com antecedência de 30(trinta) dias o pagamento da mesma até 02(dois) dias antes do período de gozo, ficando vedada à empresa a interrupção de férias concedidas.



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas,
Bolsas e Pele de Resgado do Recife, Olinda, Limoeiro, Paulista,
Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruarú e Jaboatão**

C. G. C. (M. F.) 11.011.525 / 0001 - 49

Sede: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zyketz - 3º Andar - S/ 311 - Fone: 221-1271 - Boa Vista



28. ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIOS

O empregador pagará, desde que requerido pelo empregado, no mês de janeiro de cada ano, no ato da entrada do gozo das férias, a 1ª parcela do 13º salário nos termos da legislação em vigor.

29. TESTES ADMISSIONAIS

As empresas não poderão realizar testes práticos admissionais por prazo superior a 01(um) dia.

30. DIRIGENTES SINDICAIS - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa, ausentar-se do serviço 15(quinze) dias por ano, não computados essas ausências para efeito de pagamento de férias, décimo-terceiro salários e descanso semanal remunerado.

Nas empresas onde não existam dirigentes sindical, o sindicato poderá indicar outro empregado, na seguinte proporção:

- a) 3(três) empregados para as empresas com mais de 20 e até 200 empregados;
- b) 6(seis) empregados para as empresas com mais de 200 empregados.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados Luvas, Bolsas e Pele de Resgardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruarú e Jaboatão

C. G. C. (M. F.) 11.011.525 / 0001 - 49

Sede: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zyketz - 3º Andar - S/ 311 - Fone: 221-1271 - Boa Vista - Recife - PE



As autências dependerão de entendimento direto com a empresa.

A indicação das pessoas se dará mediante comunicação escrita / escrita do Sindicato, com antecedência de 15 (quinze) dias.

A forma de desconto dos dias será objeto de entendimento entre empregado e empresa.

31. REMUNERAÇÃO DE DIAS DE FOLGA

Quando o empregado trabalhar durante a semana completa / sem portante, sua folga semanal, fará jus ao pagamento em dobro de esse dia trabalhado, sem prejuízo do DSR previsto no Artigo 1º da / Lei 605/49.

32. COMPENSAÇÃO DE SÁBADO

Para as empresas que adotam ou venham adotar o regime de compensação de sábado, fica acordado o seguinte:

a) Ocorrendo que se verifique na semana um feriado que coincida com o sábado, desde que a empresa previamente cientifique seus empregados, nesta semana não haverá compensação de horas de trabalho

b) fica estabelecido ainda que, se a empresa aceitar pelo horário compensado, pagará na semana mais o equivalente às 8:00 (oito) / horas de trabalho, correspondente ao sábado independente das horas / compensadas ou utilizará essas horas para compensação futura.

c) na hipótese de um feriado recair na segunda e a sexta / feira poderá a empresa distribuir a hora excedente a 8:00 (oito) / horas necessária para a compensação de sábado, nos outros dias úteis da semana.

d) toda e qualquer compensação de dias, só terá efeito com a participação do Sindicato obreiro.

33. EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

O empregado que comprovadamente estiver a 36 (trinta e seis) meses de aposentadoria, e que conte com 06 (seis) anos consecutivos



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados Luvas,
Balsas e Pele de Resgado do Recife, Olinda, Limoeiro, Paulista,
Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruarú e Jaboatão**

C. G. C. (M. F.) 11.011.525 / 0001 - 49

S e d e : Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - S/ 311 - Fone: 221-1271 - Boa Vista - Recife - PE



na empresa, terá assegurado emprego ou salário durante esse 12 (doze) meses.

O contrato de trabalho, nesse caso, só poderá ser rescindido / mediante o cumprimento integral da garantia salarial, em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre as partes.

34. AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo salarial.

a) 5 (cinco) dias consecutivos, no caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoas que declaradamente viva a sua dependência econômica.

b) 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filhos, no decorrer da primeira semana.

c) 4 (quatro) dias consecutivos, em razão de casamento.

d) Até 1 (um) dia por motivo de internação hospitalar do cônjuge ou companheira (a), ou filhos, devidamente comprovada.

35. ATESTADO MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados emitidos por facultativos conveniados com o Sindicato, pelo INAMPS, médicos particulares e odontólogos, mesmo que a empresa mantenha serviço próprio ou em convênio.

36. CONVÊNIO MÉDICO

As empresas que mantêm ou venham de assistência médica, deverão dar ampla divulgação a seus empregados sobre a natureza e funcionamento desse serviço.

37. MEDIDAS PREVENTIVAS

As empresas se obrigam a manter em seu estabelecimento, material necessário para os primeiros socorros, bem como, a ter à disposição, veículo para transportar eventuais casos urgentes.



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados Luvas,
Bolsas e Pele de Resgado do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho,
Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruarú e Jaboatão**

C. G. C. (M. P.) 11. 011. 525 / 0001 - 49

S e d e : Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - S/ 311 - Fone: 221-1271 - Boa Vista



As empresas se obrigam a manter uma enfermeira por turno.

38. FORNECIMENTO DE UNIFORMES

As empresas, quando exigirem o uso, deverão fornecer gratuitamente 2 (dois) uniformes a seus empregados por ano, incluindo 2 (dois) pares de sapatos.

39. TABELAS DE PRODUÇÃO E TARIFAS-PRÊMIOS

As empresas colocarão a disposição dos trabalhadores suas tabelas de produção, para possibilitar conferência de salários por parte dos / funcionários interessados.

As empresas pagarão os prêmios de produção dos grupos, extensivos a mecânicos e eletricitas.

40. MEDIDAS DE PRODUÇÃO

serão adotadas todas as medidas de ordem coletiva com relação e segurança, proteção e condições de trabalho. Havendo quixas, o Sindicato/ contactará diretamente com as empresas, que se comprometerão em sanar os respectivos problemas imediatamente.

A cada trimestre a empresa fornecerá ao Sindicato Profissional relação dos empregados que sofreram acidentes de trabalho.

No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa informará sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos ao seu posto de trabalho.

O exercício de trabalho em condições insalubres assegurará ao empregado a recepção dos adicionais de 20%, 35%, e 50%, relativos aos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente.

As empresas se comprometem a fornecer aos empregados um copo de leite por dia de trabalho.

As empresas buscarão junto com os empregados os E.P.I.S que melhor



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas,
Bolsas e Pele de Resgardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho,
Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruarú e Jaboatão**

C. G. C. (M. F.) 11.011.525 / 0001 - 49

S e d e : Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zyketz - 3º Andar - S/ 311 - Fone: 221-1271 - Boa Vista - Recife - PE



se adaptem a cada um.

As empresas pagarão a todos os eletricitas o adicional de pericu-
lesidade.

41. ADICIONAL NOTURNO

As empresas pagarão o adicional noturno de 50% (cinquenta por cen-
te), considerado a prestação de serviços das 22:00 às 05:00 horas.

42. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, equipamen-
tes, inclusive de segurança quando por elas exigidos na prestação do ser-
viço, ou quando a legislação assim o exigir.

43. CONDIÇÕES HIGIÊNICAS

As empresas abrigam-se a manter sanitários e vestuários em condições
normais de uso, com papel higiênico e absorventes femininos. Os empre-
dos, por sua vez, se comprometem a conserva-los devidamente.

44. PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS

As empresas fornecerão as vias e preencherão os documentos exigidos
por Órgão públicos, a seus empregados, para seguro-desemprego, auxílio doen-
ça e aposentadoria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a solicitação.

45. DEMONSTRATIVO DO FGTS

As empresas repassarão, de imediato a seus empregados, os extratos
de conta vinculado do FGTS fornecidos pelo Banco depositário.

46. GARANTIAS SINDICAIS

O dirigente sindical, no exercício de sua função, necessitando manter
contato com a direção da empresa, terá garantido seu atendimento, pela /
própria direção ou por preposto por ela designado.

47. CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Pele de Resgado do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruarú e Jaboatão

C. G. C. (M. F.) 11. 011. 525 / 0001 - 49

Sede: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykhitz - 3º Andar - S/ 311 - Fone: 221-1271 - Boa Vista - Recife - PE



Fica estabelecido que as empresas enexarão ao pagamento das contribuições associativas descontadas em folha, a cada mês, relação noml dos empregados sindicalizados. O pagamento das contribuições associativas mensais, conrrespondente a 2% (dois por cento) do valor do piso/ salarial, descontado em folha, será feito ao Sindicato Profissional até/ 4º (quarto) dia útil seguinte ao dia em que o empregado recebeu os seus salários com esse desconto. Os atrasos dos recolhimentos incorrerão em / multa cprrespondente 20% (vinte por cento) ao mês.

Casos os valores descontados sejam inferiores ao percentual estabelecido nesta cláusula, a empresa fará o complemento da diferença sem ônus para os Sindicalizados.

48. CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS

As empresas descontarão dos salários de todos os empregados beneficiários deste acordo, sindicalizados ou não, uma contrbuição assistencial correspondente a 2% (dois por cento) e 7% (sete por cento), respectiva / mente, do salário reajustado. Os montantes arrecadados deverão ser recolhidos ao cofres do Sindicato Profissional até o 4º (quarto) dia útil seguinte ao dia em que o empregado recebeu os seus salários com esse desconto, z sob pena de pagamento de uma multa de 20% (vinte por cento) ao mês.

É facultado, entretanto, a oposição dos não sindicalizados quanto a este desconto, que deverá ser manifestada dentro de 5 (cinco) dias do// depósito desta Convenção na DRT/PE, mediante expediente entregue diretamente pelo interessado do Sindicato Profissional com cópia para empresa.

49. DEMISSÃO IMOTIVADA

Nas demissões sem justa cuse, as empresas pagarão sobre o FGTS mais 100% (cem por cento) do montante dos depósitos, da atualização monetária e dos juros capitalizados na conta vinculada, referente ao período de trabalho.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Pele de Resgardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paulista, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruarú e Jaboatão

C. G. C. (M. F.) 11.011.525 / 0001 - 49

Sede: Rua D. João Marques, 19 - Edifício Zykeltz - 3º Andar - S/ 311 - Fone: 221-1271 - Boa Vista - Recife - PE.



50. VALE TRANSPORTE

As empresas concederão aos seus empregados o vale transporte, ou o //// seu valor correspondente, até dois dias antes do mês seguinte.

51. AUXÍLIO EDUCAÇÃO

As empresas pagarão diretamente aos seus empregados 2 (dois) salários mínimos, por mês para indenização das despesas com a educação dos filhos, mediante comprovação de matrícula em escola autorizadas ou reconhecidas.

52. AUXÍLIO CRECHE

Durante a vigência do presente acordo, as empresas reembolsarão a todos os seus empregados, as despesas realizadas e comprovadas com internamento de seus filhos, até a idade de 7 (sete) anos, em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

53. PROTEÇÃO MATERNIDADE

As empresas realizarão gestão perante os Órgãos da previdência Social com o objetivo de que o auxílio maternidade passe a ser pago aos empregados nas dependências de suas empresas.

54. CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão quinzenalmente aos seus empregados, uma cesta básica contendo os seguintes produtos: 4Kg de feijão, 4Kg de arroz, 2 Kg de farinha, 1Kg de café, 1 lata de óleo, 4Kg de açúcar, 2Kg de charque, 1Kg de margarina, 1 pacote de sal, 6 tabletes de sabão, 4 pacote de macarão, 8 rolos de papel higiênico, podendo ser descontado até 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado.

55. GARANTIAS GERAIS

As condições estabelecidas em acordo coletivo de trabalho firmado pelo Sindicato ebreiro mediante autorização da AGE dos empregados nos regulamentos da empresa e nas cláusulas do contrato individual de trabalho



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Pele de Resgardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruarú e Jaboatão

C. G. C. (M. F.) 11. 011. 525 / 0001 - 49

Sede: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zyketz - 3º Andar - S/ 311 - Fone: 221-1271 - Boa Vista - Recife - PE



quando mais favoráveis prevalecerão sobre as estipuladas neste acordo.

56. MULTA

A inobservância do ajustado, nas obrigações de fazer, acarretará / multa de 50% (cinquenta por cento) do valor-de- referência regional / para empregados por cada inflação cometida em favor do Sindicato.

57. PAGAMENTO DE RESCISÃO

As rescisões contratuais deverão ser liquidadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do término do Aviso Prévio, trabalhado / ou não. Nos casos de contratos de experiência, o prazo para liquidação será de 10 (dez) dias úteis.

A homologação do documento ou rescisão do contrato de trabalho será processada, obrigatoriamente no Sindicato obreiro, com a presença do em pregado e um preposto da empresa.

As empresas pagarão o valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo por cada homologação de rescisão contratual realizada.

58. INTERRUPÇÃO DE TRABALHO

Cada vez que houver interrupção de trabalho, que comprometa a produ ção ou não, de responsabilidade da empresa, não poderá haver desconto ou compensação posterior.

59. REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Obrigam-se as empresas, quando realizarem exames médicos,abreografia ou recenseamento tóraxico em seus empregados, dar ciência imediatamente após o recebimento dos resultados.

60. PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENUNCIA, OU REVOGAÇÃO

Processo de prorrogação, revisão, denuncia ou revogação, total ou parcial do presente Acordo Coletivo, ficará subordinado às normas estabe



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados Luvas,
Bolsas e Pele de Resgado do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho,
Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruarú e Jaboatão**

C. G. C. (M. F.) 11.011.525 / 0001 - 49

S e d e : Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - S/ 311 - Fone: 221-1271 - Boa Vista



cidas pelo Artigo 615 da CLT.

Fica estabelecido que em 15 (quinze) de setembro de 1990, as partes conjuntamente, farão uma análise no presente acordo.

61. JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho, no que couber, para definir / Quaisquer divergências surgidas aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

62. VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência de 01 (um), ano com início em 01.05.90 e termino em 30.04.91.

Assembleia Geral Extraordinária, conforme Edital de Convocação pelo "Jornal do Comércio" de 10.04.90. realizada à Av. Manoel Borba, 292.

Recife, 15 de abril de 1990

Luiz Carlos da Silva

-Presidente-

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR



OUTORGANTE:- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazarê da Mata, Caruarú e Jaboatão, CGC nº 11.011.525/0001-49, localizado na Rua Bulhões Marques nº 19, Ed. Zykatz, 3º andar, Sala 311, Recife-PE, por seu Presidente infra-assinado, Sr. Luiz Carlos da Silva, brasileiro, casado, industrial, domiciliado especialmente no endereço supra.

OUTORGADOS:- HERIBERTO GUEDES CARNEIRO, TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO e ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, brasileiros, casados, os dois primeiros Advogados e o último Estagiário, inscritos na OAB-PE sob os números 5753, 8575 e 5060, e registrados no CIC do MF sob os números 022.234.304-49, 244.838.934-91 e 040.869.454-87, respectivamente, com escritório situada na Rua Marques do Herval, nº 167, Conjunto 1107, Recife-PE, onde recebem notificações e intimações.

PODERES:- Os mais amplos, gerais e ilimitados para, como Procuradores e Advogados, promoverem quaisquer medidas judiciais necessárias à garantia dos direitos e interesses do Outorgante, propondo as ações que julgarem convenientes, no foro em geral, qualquer instância ou Tribunal, defendendo-o nas que porventura lhe sejam apostas, e, ainda, os da Cláusula "AD JUDICIA", podendo os Outorgados requererem medidas preventivas e preparatórias, acompanhar inquéritos judiciais e policiais, fazerem acordo, receberem e dar quitação, arrolar testemunhas, inquiri-las e reinquiri-las, transigir, interpor qualquer recurso, representarem o Outorgante perante as Entidades Autárquicas e Paraestatais, podendo enfim, conjunta ou separadamente, praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel e bom cumprimento do presente mandato, substabelecendo, inclusive, os poderes ora conferidos, se necessário for. Simultaneamente, poderes especiais para:-

Recife, 06 de setembro de 1989

COSTA LIMA

Luiz Carlos da Silva

RECONHECIMENTO DE FIRMA:-

CALISTO COSTA LIMA

Adv. Titular da OAB-PE

Bel. Joseph V. de Albuquerque

Rua Elmano de Figueiredo, 167, Conj. 1107, Recife-PE

Reconheço a firma de

Luiz Carlos da Silva

em 06 de setembro de 1989

em Recife, PE

Calisto Costa Lima

Assinado e rubricado

em 06 de setembro de 1989

em Recife, PE

Calisto Costa Lima

Assinado e rubricado

em 06 de setembro de 1989

em Recife, PE

Calisto Costa Lima

Assinado e rubricado

em 06 de setembro de 1989

em Recife, PE

Calisto Costa Lima

Assinado e rubricado

em 06 de setembro de 1989

em Recife, PE

Calisto Costa Lima

Collor vai vetar abertura de linhas de financiamento mudança no plano

BRASÍLIA — O presidente Collor de Mello utilizará a prerrogativa constitucional de veto para impedir que mudanças introduzidas pelo Congresso possam desfigurar seu plano de estabilização da economia. Ontem, líder do Governo na Câmara, Renan Calheiros, assegurou que o primeiro veto recairá sobre a emenda que permite o pagamento de três salários mínimos aos funcionários que forem demitidos.

A estratégia de atuação para aprovação de todas as medidas provisórias até amanhã foi traçada ontem em reunião com a mi-

nistra da Economia, Carlos de Mello, todos os líderes do PRN, que Collor (PDS, PTB). A única contradição para votação às vésperas da Semana Santa é a ordem de jogar para a reunião do Ministério, Eduardo

medidas polêmicas, o secretário de Política da reforma econômica, Antônio Kandir, o político de renome do Banco Central, avisou Calheiros e os líderes do Governo na Câmara e no Senado, deputado Renan Calheiros e senador José Ignácio.

opinar sobre o

vigiar.

No julgamento, os assessores da ministra tra a medida provisória de Mello negaram que profere a ideia de abrir linhas especiais em mandatos de financiamento para contra as demais setores da economia seja plano econômico forma de o Governo "bardear mais prunha" com o Congresso Nacional a aprovação do plano sobre o pacote econômico do Governo Collor.

ajustes são necessários para as medidas econômicas nham com o seu objetivo: reduzir drasticamente a inflação, tendo o nível de emprego e

rio", disse uma fonte do Mi-

no pretende ar produção

e construção civil, metalúrgica e siderúrgica
solucionada com financiamentos

nistério.

"A criação de incentivos para alguns setores já estava prevista para este estágio do plano", afirmou um assessor da ministra Zélia, ao lembrar que o risco maior de desemprego, no momento estão nos setores que podem ser beneficiados pelo BNDES entre eles, construção civil e indústria automobilística, que estão demitindo ou colocando funcionários em férias ou licença remunerada.

Ainda no domingo a ministra da Economia disse que não concorda com as alterações que o Congresso pretende romper na medida provisória 168, inclusive, em relação aos limites de saques nas Cadernetas de Poupança. "Se alterarem a medida, o plano de estabilização Brasil Novo pode ser chamado de Brasil Velho", disse a ministra.

PT denuncia inconstitucionalidade

O Partido dos Trabalhadores (PT) entrou ontem no Supremo Tribunal Federal (STF) com uma ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de liminar para que o Tribunal declare inconstitucionais as medidas provisórias do Plano Collor.

O PT alega que as medidas provisórias do Plano Collor atingiram a vida econômica do País de forma drástica, sem que o Congresso Nacional tivesse

RIO CORRENTE AGROPECUÁRIA S/A
C.G.C.(ME) Nº 11.603.511/0001-14
Empresa Beneficiária dos Incentivos Fiscais do Nordeste - FINOR
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Ficam convidados os Srs. Membros, a se reunirem em Assembleia no dia 18.04.90, na sede social na Rua Carlos Coelho, 64 - Recife - PE a fim de deliberar sobre: a) Re-afirmação das decisões tomadas na ASGE de 02.03.90; b) Con- versão do Capital Social por meio de consequente reforma estatutária; c) Outros atos. Recife, 06.04.90. Nilo A. C. Simões - Dir. Executivo.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS LUVAS, BOLSAS E PELE DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARE DA MATA, CARUARU E JABOATÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente ficam convocados todos os associados quites com suas obrigações sociais, a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 15 de Abril de 1990, à Av. Manoel Borja, 292, Boa Vista, Recife (Sindicato dos Tecelões), às 08:00hs em primeira convocação ou, não havendo quorum, às 10:00hs, em segunda convocação com qualquer número de presentes, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: Analisar, discutir e aprovar a pauta de reivindicações para celebração de Acordo Coletivo com a categoria econômica referente ao período de 01 de maio de 1990 a 30 de abril de 1991.

Recife, 09 de março de 1990

Luiz Carlos da Silva
Presidente

LAURO CAVALCANTI
FIGUEIREDO



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE

suas medidas são s pelo Congresso

ou aplicações financeiras, estava em votação, mas o parecer assinado pelo deputado Nundo Rebouças, em nome PMDB, criou polêmica e aspo os técnicos do Governo e líderes ao propor a liberação de três saques em cruzeadas Cadernetas de Poupança, contas correntes, em presta trimestrais de até Cr\$ 200

deputado Renan Calheiros.

A leitura apurada do texto redigido por Rebouças acalmou os ânimos. Descobriu-se que o parecer tem parágrafos autônomos que introduzem modificações na MP 168, passíveis de serem extraídos por emendas supressivas ou vetados pelo presidente da República. A proposta do PMDB ficou parecendo mais um gesto para marcar posição político-eleitoral.

Implosão

Ponto de Presença da Assembleia
geral Extraordinária realizado no
dia 15 de abril de 1990, conforme
Edital publicado no "Jornal da
Comunicação" no dia 10 de abril de
1990, às 10:00 hrs. em 2.ª convocação
à Av. Manoel Bonfá, n.º 292. São
Vista, Recife.

- 001 Geronimo S. S. Silva
- 002 Geraldo Ferreira da Silva
- 003 Arnaldo S. S. Silva
- 004 José Carlos da Silva
- 005 Gleydson S. S. Silva
- 006 Ademar Siqueira Bezerra
- 007 André Pereira da Silva
- 008 Silvana H. Pereira da Rocha Lima
- 009 Francisco Norais de Vasconcelos
- 010 Carlos Antônio G. da Silva
- 011 Alga Maria dos Santos
- 012 José Carlos S. S. Silva
- 013 Luiz Carlos da Silva
- 014 José Carlos da Silva
- 015 Francisco José da Silva
- 016 Pernambuco da Silva
- 017 José Carlos da Silva
- 018 Luiz Carlos da Silva
- 019 Luiz Carlos da Silva
- 020 Luiz Carlos da Silva
- 021 Luiz Carlos da Silva
- 022 Severina Pedro da Silva
- 023 Antonio Marcos da Silva
- 024 Marcos Antonio da Silva
- 025 Marcia Cristina Souza de Santana
- 026 Juracy Conceição da Silva

- 022 Gerson Pereira da Silva
228 Seara M. Souza
229 Genivaldo Roberto Oliveira Costa
030 Logiano R. Santos
231 Mariana de Camargo de Barros
232 Romão Manuel Pereira
233 José Ruy C. de Figueira
234 Elias Fay do Nascimento
235 José Ruy de Figueira
036 Amaro José Pereira
037 Américo S. de Jesus
038 Edmundo Antunes do Monte
039 Adilson José da Silva
240 José Gomes do Nascimento
041 Amélia Braga
042 Jerônimo José Sebastião
243 Ricardo Costa
244 João Vitor de Araújo Farias
245 João Vitor Ferreira
246 José Joaquim de Silva
247 Luiz Batista
048 José Jacinto de Araújo
049 Antônio José dos Santos
250 Gabriel Salvo Teixeira
251 João de Almeida
252 Ezequiel Gomes do Santos
253 José Paulo Silva
254 Carlos Alberto de Silva
055 Eliete Gomes dos Santos
056 Carlos Donato
057 José Rodrigues da Silva
058 Luiz Roberto de Silva
059 Reginaldo Pinto
060 José Maurício de Andrade



- 0610 José Amaro Augusto
 062 cap on md sopra/
 63 Nipon. Manuel G. Liss
 64 Francisco Vargas de Sousa
 65 Comandante Alves de Lima
 66 Carlos R. R. de Aguiar
 67 Zilda L. Maciel
 68 Antônio Carlos R.
 69 Maria do Carmo de Melo.
 70 Luiz Carlos de S.
 71 J. P. P.
 72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Bolsas e Pele de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruarú e Jaboatão

C. G. C. (M. F.) 11.011.525 / 0001 - 49

Sede: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - S/ 311 - Fone: 221-1271 - Boa Vista - Recife - PE



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA
NO DIA 15 DE MARÇO DE 1990, ÀS 10:00 HORAS, EM SE-
GUNDA CONVOCAÇÃO.

Aos quinze (15) dias do mês de abril do ano de mil no-
vecentos e noventa (1990), às dez horas, em segunda convocação, contando com a presença
de associados cujas assinaturas estão insertas no Livro de Ponto Presença, foi realiza-
da, sob a presidência de Luiz Carlos da Silva, Presidente do Sindicato, Assembléia Geral
Extraordinária a fim de apreciar e deliberar, por escrutínio secreto, as reivindicações
salariais da Categoria Representada. Compõem a Mesa dos Trabalhos, na qualidade de Se-
cretário e Escrutinador, os associados Agamenon Fernandes de Lima e Carlos Antonio Al-
ves da Silva, respectivamente. Instalados os trabalhos, o Senhor Presidente determinou
fosse feita a leitura do Edital de Convocação, publicado às folhas 11 do Jornal do Com-
ércio, edição do dia 10 de março de 1990. O Presidente, em seguida, em rápidas palavras
disse da importância da Assembléia, cujo objetivo único era a aprovação das reivindica-
ções salariais e a estipulação de condições especiais para os trabalhadores vinculados
à Indústria de Calçados, Luvas, Bolsa e Pele de Resguardo. Em seguida, foi concedida a pa-
lavra a vários trabalhadores interessados, que, pela ordem, fizeram as suas reivindica-
ções. Foram procedidas, ainda, informações necessárias ao bom entendimento dos interessa-
dos, até que a matéria ficasse bem esclarecida, e, ao final, anotadas as sugestões formu-
ladas em plenário e juntas em uma Proposta Única, disposta em 19 (dezenove) laudas e re-
lativa a 62 (sessenta e dois) itens (Reajuste Salarial; Piso Salarial; Horas Extras; Descon-
tos e Vantagens; CIPA; Perícias; Liberação de Diretores do Sindicato; Restaurante-Refeições
Refeição em Horas Extras; Local para Refeição e Lazer; Quadro de Avisos; Revista; Ausência/
para Recebimento do PIS; Garantia de Emprego à Gestante; Ajuda ao Trabalhador e sua Famí-
lia; Salário Admissão; Acidente do Trabalho; Sindicalização; Preenchimento de Vagas; Emprega-
do Estudante-Abono de Faltas; Contrato de Experiência; Dispensa de Marcação de Ponto; Pro-
moções; Aviso Prévio Especial; Pagamento de Salários; Comprovante de Pagamento; Comunicação
de Pagamento de Férias; Adiantamento de 13º salário; Testes Admissionais; Dirigentes Sindi-
cais-Participação em Eventos; Remuneração de Dias de Folga; Compensação de Sábado; Emprega-
dos em Vias de Aposentadoria; Ausência Justificada; Atestados Médicos e Odontológicos; Con-
venio Médico; Medidas Preventivas; Fornecimento de Uniformes; Tabelas de Produção e Tari-
fas-Prêmios; Medidas de Produção; Adicional Noturno; Fornecimento de Equipamentos e Instru-
mentos; Condições Higiênicas; Preenchimento de Formulários; Demonstrativo do FGTS; Garan-
tias Sindicais; Contribuições Associativas; Contribuições Assistenciais; Demissão Imotiva-
da; Vale Transporte; Auxílio Educação; Auxílio Creche; Proteção Maternidade; Cesta Básica;
Garantias Gerais; Multa; Pagamento de Rescisão; Interrupção de Trabalho; Realização de Exa-
mes Médicos Periódicos; Prorrogação, Revisão, Denúncia, ou Revogação; Juízo Competente; e,
finalmente, Vigência) que, se aprovada, será encaminhada à Categoria Econômica para fins
de Acordo ou, se necessário for, interposição de Dissídio Coletivo.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Bolsas e Pele de Resgado do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruarú e Jaboatão

C. G. C. (M. F.) 11. 011. 525 / 0001 - 49

Sede: Rua Bolhões Marques, 19 - Edifício Zyketz - 3º Andar - S/ 311 - Fone: 221-1271 - Boa Vista - Recife - PE



-02-

Os itens (62) da Proposta Única foram lidos e debatidos exaustivamente, e, ao final, postos em votação, por escrutínio secreto. Feita a apuração dos votos, com as cautelas costumeiras, foi a matéria unanimemente aprovada. Foi aprovada, ainda, a concessão de plenos poderes à Diretoria do Sindicato para estabelecimento das negociações que se fizerem necessárias, por Acordo, Convenção ou, se necessário for, instauração de Dissídio Coletivo. / Ficou deliberado, igualmente, que a Assembleia permaneceria em aberto, podendo qualquer dos trabalhadores interessados acompanhar os trabalhos de negociação, na fase administrativa ou judicial, se for o caso, até final termo. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada, sendo lavrada a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada por quem de Direito. Recife, 15 de abril de 1990.

Presidente:- Luiz Carlos da Silva
LUIZ CARLOS DA SILVA

Secretário:- Agamenon Fernandes de Lima
AGAMENON FERNANDES DE LIMA

Escrutinador:- Carlos Antonio Alves da Silva
CARLOS ANTONIO ALVES DA SILVA

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/PE



Ofício Circular GD/Nº 0018/90

Em, 23 de Abril de 1990

DO: GABINETE DO DELEGADO

A : SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E DE PELE, RESGARDO DO
RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAUBA, NAZARE DE MATA, CARUARU E
Assunto: Convite para Reunião JABOATÃO-

De ordem do Senhor Delegado do Trabalho, convido
V.Sª., a tomar parte na reunião conciliatória que ocorrerá no
próximo dia 02.05.90 às 10:00 horas, nesta Delegacia à
Av. Agamenon Magalhães, Nº 2000 - 3º andar - Espinheiro, para
tratar assunto referente a pauta de reivindicações dos Tra-
balhadores nas Indústrias, conforme Processo Nº 24330 008643/90
de 20 de Abril de 1990.

Cordialmente

Cláudio J. de Souza Lima
p/ Chefe do Gabinete

ACORDO JUDICIAL

PROCESSO DC-39/89 - TRT 6ª REGIÃO



ACORDANTES: Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão.

Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Este Acordo Judicial - baseado no art. 862 da CLT - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas industriais de calçados, luvas, bolsas e peles de resguardo, com atividades nas localidades onde o Sindicato Profissional possui base territorial, e os seus empregados definidos na cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA - BENEFICIÁRIOS

2.1 São beneficiários deste Acordo Judicial os empregados que - abrangidos na representação sindical obreira - trabalham para as empresas que - estabelecidas com fábricas nas localidades mencionadas na cláusula anterior - integram a categoria econômica (2º grupo da CNI - Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo, cf. quadro a que se refere o art. 577 da CLT), excetuados aqueles que - embora laborando para elas - pertencem a categorias profissionais diferenciadas (parágrafo 3º do artigo nº 511 da CLT - Consolidação de Leis do Trabalho), ou, nelas exercem, ainda que como emprega-

dos, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº 7.316, de 28.05.85).



CLÁUSULAS TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

3.1 Os salários vigentes em 1º de maio 1988 (data-base da categoria profissional), após convertidos em cruzados novos, serão reajustados em 1º de maio de 1989 (data do reajuste), mediante aplicação do percentual de 900% (novecentos por cento), aqui incluídos os aumentos previstos no § 2º, da Lei nº 7238/84 e 5º da Lei 7730/89, 1º da Lei nº 7737/89 e 1º, CAPUT e 2º, § 1º da medida provisória nº 48, de 19.04.89;

3.2 Os salários dos empregados admitidos após 1º de maio de 1989 (data-base) serão atualizados em 1º de maio de 1990, proporcionalmente ao número de meses contados da data da admissão, respeitando-se entretanto, o disposto no item "X" da Instrução Normativa nº 01 do TST.

3.3 Todos os aumentos, adiantamentos ou abonos concedidos pelas empresas a partir de 1º de maio de 1988, inclusive o firmado em 24.01.89, pela Alpargatas Nordeste S.A., registrado na DRT/PE sob o nº 008239/89, e o firmado em 09.02.89, pela Âncoara do Nordeste S.A. Indústria e Comércio, registrado na DRT/PE sob o nº 003309/89, serão deduzidos do reajuste salarial previsto no item 3.1, ressalvadas, entretanto, as exceções contidas do inciso XII da Instrução Normativa nº 01 do TST.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

4.1 Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por esse Acordo Coletivo, com exceção dos menores submetidos a regime regular de aprendizagem, um piso salarial equivalente:

- a) NCz\$. 131,50 (cento e trinta e um cruzados novos e cinquenta centavos) para os trabalhadores pro-

7

4



fissionais, tais como: APALAZADOR, SOLADOR, COR-
TADOR, INJETADOR, COSTURADOR DE CALÇADOS e todos
os demais que trabalham com máquinas de produ-
ção, de forma não eventual.

b) NCZ\$ 110,00 (cento e dez cruzados novos) para os
empregados não profissionais, tais como: AUXILIA-
RES, AJUDANTES, SERVENTES, FAXINEIROS, SERVIÇOS
GERAIS, CARREGADOR, EMBALADOR e COLADOR.

4.2 A cláusula 4.1 não se aplica aos empregados da AL-
PARGATAS NORDESTES S.A. e da ÂNCORA NORDESTE S.A. '
Indústria e Comércio, que terão um piso salarial único NCZ\$ 150,00 (cen-
to e cinquenta cruzados novos).

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

5.1 As horas extraordinárias, não excedentes a duas, se-
rão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta
por cento).

5.2 As horas extras que excedam de duas diárias, e aque-
las também extras que forem prestadas aos domingos
e feriados, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS E VANTAGENS

6.1 Todos os descontos e vantagens salariais serão efe-
tuados tomando-se por base a remuneração efetivamen-
te recebida pelo empregado.



CLÁUSULA SÉTIMA - C I P A

7.1 As empresas convocarão eleições para a CIPA com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, afixando edital no mesmo quadro onde forem afixados os avisos do Sindicato, concedendo comprovante de inscrição aos candidatos.

CLÁUSULA OITAVA - PERÍCIAS

8.1 Nas perícias administrativas para insalubridade e/ou periculosidade, quando houver interesse, será permitido o acompanhamento por parte do Sindicato de Classe, sendo efetuada pela Fundacentro, Delegacia Regional do Trabalho ou outros órgãos oficiais.

CLÁUSULA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES DO SINDICATO

9.1 A liberação remunerada de Diretores do Sindicato, se
rá objeto de entendimento direto entre empresa e
sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESTAURANTE

10.1 As empresas onde funciona restaurante, se comprometem a manter elevada a qualidade da alimentação, bem como a desenvolver alternativas no sentido de baixar os custos, se possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REFEIÇÃO EM HORAS EXTRAS

11.1 O empregado que trabalhar, no mesmo dia, até 02 (duas) horas extraordinárias, além de seu horário normal, terá assegurado gratuitamente uma refeição.

rio normal, terá assegurado gratuitamente uma



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LOCAL PARA REFEIÇÃO E LAZER

12.1 As empresas manterão ou criarão, dentro de suas possibilidades, local adequado e em perfeitas condições de uso, para refeição e lazer de seus empregados e esses, por sua vez, se comprometem a zelar por esses locais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

13.1 As empresas afixarão, em seu quadro de avisos, comunicações oficiais do sindicato, que não versem sobre assuntos políticos ou atentem contra a empresa, seu funcionamento ou seus prepostos, os quais serão encaminhados ao setor competente da empresa, incumbindo-se esta afixação em até 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.

13.2 Os comunicados deverão ser efetuados em papel timbrado do sindicato e assinado por seu presidente, e os cartazes deverão vir acompanhados de ofício, solicitando sua afixação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REVISTA

14.1 As empresas que adotarem o sistema de revista aos seus empregados, o farão em local adequado e por pessoas do mesmo sexo. Quando a revista se limitar apenas a verificação em bolsa ou sacola, não haverá essa exigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS

15.1 As empresas que possuam convênio com a Caixa Econômica Federal para pagamento das cotas do PIS diretamente aos seus empregados, deverão propiciar aos mesmos, sem prejuízo algum, tempo necessário ao recebimento do PIS quando, obviamente, não for possível recebê-lo fora de seu horário de trabalho. Ao empregado,

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

para o não desconto de tempo necessário, deverá efetuar a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

16.1 Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez, até cinco (05) meses após o parto.

16.2 Essa garantia fica assegurada até a promulgação da Lei Complementar a que se refere o artigo 7º, I, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AJUDA AO TRABALHADOR E SUA FAMÍLIA

17.1 Ocorrendo falecimento de empregado ou invalidez permanente em virtude de acidente do trabalho ou doença profissional, durante o vínculo empregatício, com mais de 05 (cinco) anos contínuos de casa, a empresa concederá uma indenização, equivalente a:

- a) 01 salário-mínimo, em caso de morte natural;
- b) 02 salários-mínimos, em caso de morte acidental ou invalidez permanente por acidente e/ou doença profissional.

17.2 As empresas que adotam o sistema de Seguro de Vida em Grupo, cujos prêmios sejam superiores aos valores acima mencionados, estão isentas de seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SALÁRIO ADMISSÃO

18.1 O empregado admitido para substituir, na mesma função, a outro cujo contrato foi rescindido por qualquer motivo, receberá salário igual ou superior ao salário inicial da respectiva função do empregado substituído.



18.2 Nas substituições eventuais ou provisórias superiores a 30 (trinta) dias, o empregado substituto receberá salário igual ou superior ao do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACIDENTE DO TRABALHO

19.1 Ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho, ainda que em caráter temporário, será garantido emprego ou salário pelo período igual ao do afastamento, limitada porém ao máximo de 60 (sessenta) dias, após o retorno do auxílio previdenciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SINDICALIZAÇÃO

20.1 Semestralmente, a empresa colocará à disposição da Diretoria do Sindicato, por dois dias, um local em suas dependências para realização de campanha de sindicalização e coordenará a ida dos empregados interessados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PREENCHIMENTO DE VAGAS

21.1 A empresa, sempre que necessitar aumentar o seu efetivo de pessoal horista ou mensalista, divulgará a seus empregados a existência de vagas e os requisitos básicos para a contratação, dando preferência, inclusive, ao remanejamento interno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE - ABONO DE FALTA

22.1 Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames de madureza, supletivo e vestibular, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, e coincidente com a sua jornada de trabalho, pré-avisada a empresa, por escrito, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior imediata.

A
D
7



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

23.1 Os contratos de experiência não ultrapassarão o prazo de 60 (sessenta) dias, e poderão ter apenas e tão somente uma prorrogação. O empregado readmitido em prazo inferior a 01 (um) ano da dispensa, para exercer a mesma função que exercia quando desligado, não será submetido à experiência, desde que, por ocasião da admissão, declare que já foi empregado da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DE MARCAÇÃO DE PONTO

24.1 Quando não houver necessidade de o empregado deixar o recinto da empresa no horário destinado a refeição, poderá ser dispensado o registro de ponto no início e término no referido horário. O empregado que por esquecimento deixar de marcar o cartão de ponto na entrada ou saída, não sofrerá desconto, desde que comunique o fato até o dia seguinte à sua chefia imediata, comprovando haver trabalhado. Serão concedidos 15 (quinze) minutos de tolerância, 01 (uma) vez por semana, para os casos de atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PROMOÇÕES

25.1 A empresa terá 15 (quinze) dias para formalizar, em carteira profissional e na ficha de registro, a promoção concedida a seu empregado, anotando a nova função e o novo salário, quando houverem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

26.1 Os empregados com mais de 12 (doze) anos consecutivos de serviços prestados a mesma empresa e que contem com mais de 40 (quarenta) anos de idade, quando demitidos sem Justa Causa, terão seu Aviso Prévio, quando indenizado, aumentado para 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

27.1 O pagamento dos salários será efetuado em dia útil, no local de trabalho, dentro do horário de serviço, excluindo-se os horários de refeição. As empresas que não tiverem postos bancários no seu interior, pagarão em espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

28.1 Serão fornecidos aos empregados comprovantes de pagamento, com completa discriminação das verbas recebidas, inclusive horas extras e suplementares e os descontos efetuados contendo ainda, a identificação da empresa e o valor do FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE PAGAMENTO DE FÉRIAS

29.1 A concessão de férias será comunicada por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias e o pagamento da mesma até 02 (dois) dias antes do período de gozo, ficando vedada à empresa a interrupção de férias concedidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

30.1 O empregador pagará, desde que requerido pelo empregado, no mês de janeiro de cada ano, no ato da entrada do gozo das férias, a 1ª parcela do 13º salário nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TESTES ADMISSIONAIS

31.1 As empresas não poderão realizar testes práticos admissionais por prazo superior a 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTES SINDICAIS - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

4



- 32.1 Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço de 07 (sete) dias por ano, não computados essas ausências para efeito de pagamento de férias, décimo-terceiro salários e descanso semanal remunerado.
- 32.2 Nas empresas onde não existem dirigentes sindical, o Sindicato poderá indicar outro empregado, na seguinte proporção:
- a) 1 empregado para as empresas com mais de 30 e até 300 empregados;
 - b) 2 empregados para as empresas com mais de 300 empregados.
- 32.3 Nas empresas onde a ausência for mais de uma pessoa, a ausência concomitante dependerá de entendimento direto com a empresa.
- 32.4 A indicação das pessoas se dará mediante comunicação escrita do Sindicato, com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 32.5 A forma de desconto dos dias será objeto de entendimento entre empregado e empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO DE DIAS DE FOLGA

- 33.1 Quando o empregado trabalhar durante a semana completa, sem portanto, sua folga semanal, fará jus ao pagamento em dobro desse dia trabalhado, sem prejuízo do DSR previsto no artigo 1º da Lei 605/49.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO

34.1

Para as empresas que adotam ou venham adotar o regime de compensação de sábado, fica acordado o seguinte:

- a) ocorrendo que se verifique na semana um feriado que coincida com o sábado, desde que a empresa previamente cientifique seus empregados, nesta semana não haverá compensação de horas de trabalho.
- b) fica estabelecido ainda que, se a empresa optar pelo horário compensado, pagará na semana mais o equivalente às 8:00 (oito) horas de trabalho, correspondente ao sábado independente das horas compensadas ou utilizará essas horas para compensação futura.
- c) na hipótese de um feriado recair entre a segunda e a sexta feira poderá a empresa distribuir a hora excedente a 8 (oito), necessária para a compensação do sábado, nos outros dias úteis da semana.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

35.1

O empregado que comprovadamente estiver a 12 (doze) meses de aposentadoria, e que conte com 06 (seis) anos consecutivos na mesma empresa, terá assegurado emprego ou salário durante esses 12 (doze) meses.

35.2

O contrato de trabalho, nesse caso, só poderá ser rescindido mediante o cumprimento integral da garantia salarial, em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre as partes.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

36.1

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo dos salários:

- a) 03 (três) dias consecutivos, no caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoas que declaradamente viva a sua dependência econômica;
- b) 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filhos, no decorrer da primeira semana.
- c) 04 (quatro) dias consecutivos, em razão de casamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATRASO DE PAGAMENTO

37.1

Quando o pagamento for mensal, será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, quando quinzenal ou semanal, até o 5º (quinto) dia da quinzena ou semana seguinte. Nos dias em que a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado, deverá ser feito no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

38.1

Serão reconhecidos os atestados emitidos por facultativos conveniados com o sindicato, desde que obedeam às exigências na Portaria 1722/79 (D.O.U. de 31/07/79), caso a empresa não mantenha serviço próprio ou em convênio, ressalvando-se as hipóteses de urgências e os dias e horários em que o serviço médico do empregador ou do convênio não funcionar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONVÊNIO MÉDICO



13.

39.1 As empresas que mantenham ou venham a adotar convênio de Assistência Médica, deverão dar ampla divulgação a seus empregados sobre a natureza e funcionamento desse serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MEDIDAS PREVENTIVAS

40.1 As empresas se obrigam a manter em seu estabelecimento, material necessário para os primeiros socorros, bem como, a ter à disposição, veículo para transportar eventuais casos de urgência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORME

41.1 As empresas, quando exigirem o uso, deverão fornecer gratuitamente de acordo com a necessidade, os uniformes a seus empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TABELAS DE PRODUÇÃO E TARIFAS

42.1 As empresas colocarão a disposição dos trabalhadores suas tabelas de produção, para possibilitar conferência de salários por parte dos funcionários interessados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

43.1 Serão adotadas todas as medidas com relação a segurança, proteção e condições de trabalho. Havendo queixas, o Sindicato contactará diretamente com as empresas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E INSTRUMENTOS

44.1 As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, equipamentos, inclusive de segurança quando por elas exigidos na prestação do serviço, ou quando a legislação assim o exigir.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES HIGIÊNICAS

45.1 As empresas obrigam-se a manter sanitários e vestuários em condições normais de uso, com papel higiênico e absorventes femininos. Os empregados, por sua vez, se comprometem a conservá-los devidamente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS

46.1 As empresas fornecerão as vias e preencherão os documentos exigidos por órgãos públicos, a seus empregados, para seguro-desemprego, auxílio doença e aposentadoria, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DEMONSTRATIVO DO FGTS

47.1 As empresas repassarão, de imediato, a seus empregados, os extratos de conta vinculado do FGTS fornecidos pelos Banco depositários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - GARANTIAS SINDICAIS

48.1 O dirigente sindical, no exercício de sua função, necessitando manter contato com a direção da empresa, terá garantido seu atendimento, pela própria direção ou por preposto por ela designados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

49.1 As empresas se obrigam a descontar de seus empregados, quando devidamente autorizados por eles e repassar diretamente ao Sindicato, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, as mensalidades e contribuições em valores correspondentes a 2 (dois por cento) do Piso Salarial da categoria.

7



49.2 O Sindicato encaminhará às empresas, a relação do pessoal que sofrerá os descontos, acompanhada da devida autorização.

49.3 O não recolhimento da contribuição no prazo acima, acarretará em pagamento pela inflação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

50.1 No mês de junho de 1989, e unicamente neste, será descontado, de todos os empregados beneficiados com este Acordo Coletivo, a título de cobertura de despesas da campanha salarial, o valor equivalente a 8% (oito por cento) do piso salarial correspondente, em favor do Sindicato Obreiro.

50.2 Ao empregado não associado ao Sindicato representativo da categoria profissional é permitido que se oponha ao desconto, mediante documento cujo formulário encontra-se no Sindicato, no prazo de 08 (oito) dias após o registro e arquivamento deste Acordo Coletivo de Trabalho.

50.3 A quantia em questão deverá ser recolhida ao Sindicato Obreiro até o dia 10 (dez) de julho de 1989.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIAS GERAIS

51.1 As condições de trabalho que vierem a ser acordadas, as condições de trabalho mais favoráveis e as que já existam por força de contrato individual ou de normas internas da empresa, prevalecerão sobre as aqui estipuladas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

52.1 O não cumprimento quanto a obrigação de fazer acarretará em uma multa de 20% (vinte por cento) do



maior valor de referência, revertida em favor do Sindicato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE RESCISÃO

53.1 As rescisões contratuais deverão ser liquidadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do término do Aviso Prévio, trabalhado ou não. Nos casos de contrato de experiência, o prazo para liquidação será de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - INTERRUPTÃO DE TRABALHO

54.1 Toda vez que houver interrupção de trabalho, que comprometa a produção ou não, de responsabilidade da empresa, não poderá haver descontos ou compensação posterior.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

55.1 Obrigam-se as empresas, quando realizarem exames médicos, abreugrafias ou recenseamento torácico em seus empregados, dar ciência imediatamente após o recebimento dos resultados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO

56.1 Processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial do presente Acordo Coletivo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - JUÍZO COMPETENTE

57.1 Será competente a Justiça do Trabalho, no que couber, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

7

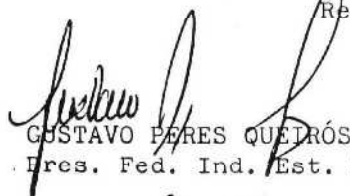


CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - VIGÊNCIA

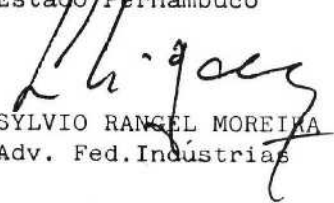
58.1

O presente acordo terá vigência de 01 (um), com início em 01.05.89 e término em 30.04.90.

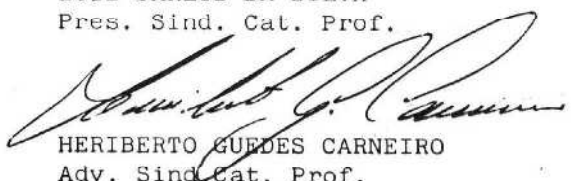
Recife, 06 de junho de 1989.


GUSTAVO PERES QUEIRÓS
Pres. Fed. Ind. Est. PE.

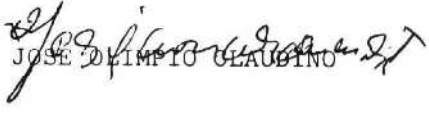

LUIZ ARNALDO GRIMALDI
Pres. Ass. Prof. Ind. Calç.
Estado Pernambuco


SYLVIO RANGEL MOREIRA
Adv. Fed. Indústrias


LUIZ CARLOS DA SILVA
Pres. Sind. Cat. Prof.

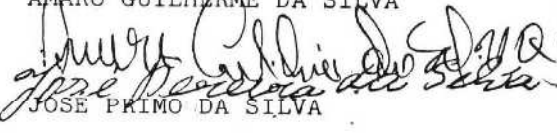

HERIBERTO GUEDES CARNEIRO
Adv. Sind. Cat. Prof.


COMISSÃO CATEGORIA PROFISSIONAL

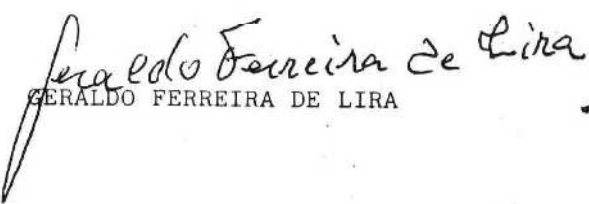

JOSE OLÍMPIO CLAUDINO


ADEMIR LOURENÇO BEZERRA

AMARO GUILHERME DA SILVA


JOSE PRIMO DA SILVA

JOSÉ AMARO AUGUSTO


GERALDO FERREIRA DE LIRA

Alteração de Acordo Judicial que
entre si, celebram, de um lado, o
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS
BOLSAS E PELES DE RESGUARDO
RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAU-
DALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA,
CARUARU E JABOATÃO, e de outro
lado, a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS
DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na for-
ma abaixo:



Celebram a presente Alteração de Acordo Judicial, de um lado o
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS,
BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO,
TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO, e de outro, a FEDE-
RAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representando a Ca-
tegoria Econômica inorganizada em sindicato das indústrias de cal-
çados, luvas, bolsas e peles de resguardo, com atividade nas loca-
lidades onde o Sindicato Profissional possui base territorial:

PRIMEIRA: Firmaram as partes Acordo Judicial, com base no art.
862 da CLT, no processo nº 6ª TRT - DC nº 39/89, cujo
a homologação, presentemente em vigor, foi publicada no
DJE em 05.08.89.

SEGUNDA: Resolvem os contratantes, por meio deste documento, e
na forma prevista na legislação, alterar o referido
Acordo Judicial para o fim de acrescentar as seguintes
condições:

a) No mês de janeiro de 1990, as empresas concederão
aos seus empregados um reajuste salarial correspon-
dente a 91,93% (noventa e um vírgula noventa e três
por cento), já estando incluído o aumento a que alu-
de os artigos 2º e 3º da Lei 7788/89 - 53,55%.

I- Na aplicação do percentual de reajuste de que trata
o item "a" deste documento, está incluído a diferen-
ça havida entre o IPC e o INPC pro rata concedido no
mês de janeiro de 1989 - 21,16%.

II - As empresas que após 1º de maio de 1989 (data da categoria), já concederam aumento espontâneo aos seus empregados, poderão compensar tal percentual do reajuste constante do item "a" deste documento.

b) No mês de janeiro de 1990 aumentar o Piso Salarial constante do item "a" do Acordo Judicial (os trabalhadores profissionais tais como: apalazador, soldador, cortador, injetador, costurador de calçados e os que trabalham com máquinas de produção, de forma não eventual) para NCz\$ 1.540,00 (hum mil quinhentos e quarenta cruzados novos).

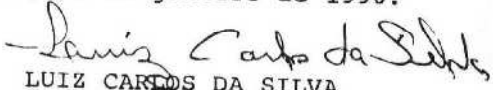
TERCEIRA - Permanecem válidas e inalteradas todas as cláusulas e condições constantes do Acordo Judicial, em vigor, que não foram expressas ou implicitamente modificadas neste instrumento.

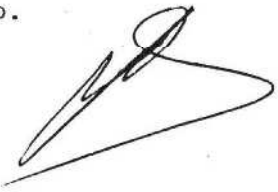
E por estarem assim justos e combinados, assinam os contratantes, já mencionados na parte preambular deste documento, para que produzam os efeitos legais.


FRANCISCO PEREIRA BATISTA DA MOTA
Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco.


LUIZ ARNALDO GRIMALDI
Presidente da Associação Profissional da Indústria de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo.

Recife, 08 de janeiro de 1990.


LUIZ CARLOS DA SILVA
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão.



MINISTÉRIO DO TRABALHO

Delegacia Regional/PE

O presente Acôrdo Coletivo, protocolado
n.º 1213 de 1990,
fez-se nos termos do Art. 614 da
Consolidação das Leis do Trabalho na Divisão
de Proteção ao Trabalho.

Recife, 17 de fevereiro de 1990

DELEGADO D. D. T.

V I S T O

Em, 17 de fevereiro de 1990

PI

Delegacia Regional do Trabalho PE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 30 dias do mês de
abril de 1990 autuei
o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº TRT-20-
contendo _____ folhas, todas numeradas.

LB
Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao
Exm.º Sr. Juiz Presidente do
T.R.T. - 6ª Região
Recife, 30.04.90

Manoel
Diretor do S.C.P.

Designo o dia 22 de maio de 1990,
às 10:00 horas para audiência de concilia -
ção e instrução, notificadas as partes e a
Procuradoria Regional.

Recife, 02 de maio de 1990.



Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS,
LUVAS, BOLSAS E PELE DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIM-
BAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 259 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da ins-
tauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-~~DDC~~- 34 /90, em que
são partes interessadas.

SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CAL-
ÇADOS, LUVAS, BOLSA, E PELE DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAU-
DALHO, TIMBÉRA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO

SUSCITADO (S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO ,
E ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PE-
LES DE RESGUARDO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal
exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 22 de maio de 1990, às 10:00 horas
para audiência de conciliação e instrução, notificadas as
partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de maio
de 1990. Ass.) MILTON LYRA Juiz Presidente do TRT da Sex-
ta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor
Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de
maio de 1990.

Edilene Barbosa de Faria
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- /90

259

DC- 34/90

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS,
BOLSA E PELE DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOETIRO, PAUDALHO,
TIMBAUBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO
Rua Bulhões Marques, nº 19 - 3º andar - sala 311
Recife-PE
50.060

NOT. TRT-GP-259/90 (DC-34/90)

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSA E PE- LES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA E OUTROS		
ENDEREÇO		
RUA BULHÕES MARQUES, 19 - 3º andar sala-311		
CIDADE		ESTADO
RECIFE (50.060)		PERNAMBUCO
Recabido em		Assinatura do Destinatário
5-5-90		<i>Severino</i>

Mod. TRT 185



ECT
SEED



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 260 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da ins -
tauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-GP 34 /90, em que
são partes interessadas.

SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
CALÇADOS, LUVAS, BOLSA, E PELE DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEI
RO, PAUDALHO, TIMBAUBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO

SUSCITADO (S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
e ASSOCIAÇÃO ~~PROFISSIONAL~~ DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS, LUVAS E BOLSAS E PE-
LES DE RESGUARDO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal
exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 22 de maio de 1990, às 10:00 horas
para audiência de conciliação e instrução, notificadas as
partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de maio
de 1990. Ass.) MILTON LYRA Juiz Presidente do TRT da Sex-
ta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor
Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de
maio de 1990.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 260 /90

DC-34/90

À

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO³

Av. Cruz Cabugã, nº 767 - Casa da Indústria

Santo Amaro

Recife-PE

50.040

NOT. TRT-GP-260/90 (DC-34/90)

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Cabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
FEDERAÇÃO DAS IND. DO ESTADO DE PERNAMBUCO		
ENDEREÇO		
AV. CRUZ CABUGÃ, 767 - CASA DA INDÚSTRIA		
CIDADE		ESTADO
RECIFE (50.040)		PERNAMBUCO
Recebido em		Assinatura do Destinatário
09/05/90		<i>Junior</i>

ECT
SEED



Mod. TRT 165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : A ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS, LUVAS,
BOLSAS E PELES DE RESGUARDO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 261 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da ins -
tauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-GP 34 /90, em que
são partes interessadas.

SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
CALÇADOS, LUVAS, BOLSA E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEI
RO, PAUDALHO, TIMBAUBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO

SUSCITADO (S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAM-
BUCO e ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DA IND. DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PE
LES DE RESGUARDO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal
exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 22 de maio de 1990, às 10:00 horas
para audiência de conciliação e instrução, notificadas as
partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de maio
de 1990. Ass.) MILTON LYRA Juiz Presidente do TRT da Sex-
ta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor
Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de
maio de 1990.

P. Colares Barbosa de F. Filho
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 261 /90

DC- 34/90

À

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DA IND. DE CALÇADOS, LUVAS,
BOLSAS E PELES DE RESGUARDO
Av. Cruz Cabugá, 767
Casa da Indústria
Santo Amaro
Recife-PE
50.040

N.º		NOT. TRT-GP-261/90 (DC-34/90)	
		REMETENTE	
NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
DESTINATÁRIO		ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS, LUVAS BOLSAS E PELES DE RESGUARDO	
ENDEREÇO		AV. CRUZ CABUGÁ, 767 - CASA DA INDÚSTRIA	
CIDADE		ESTADO	
RECIFE (50.040)		PERNAMBUCO	
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
07/05/90		Simone	





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
N E S T A
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 262 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da ins -
tauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-GP- 34 /90, em que
são partes interessadas.

SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
CALÇADOS, LUVAS, BOLSA E PELE DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEI
RO, PAUDALHO, TIMBAUBA, NAZARÉ DA MATÁ, CARUARU E JABOATÃO

SUSCITADO (S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
e ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DE INDÚSTRIA DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E
PELES DE RESGUARDO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal
exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 22 de maio de 1990, às 10:00 horas
para audiência de conciliação e instrução, notificadas as
partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de maio
de 1990. Ass.) MILTON LYRA Juiz Presidente do TRT da Sex-
ta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor
Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de
maio de 1990.

Antônio Carlos Barbosa de Faria
Secretário Geral da Presidência

Recebido. 03.05.90 AS. 157/1541



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- /90

262

DC- 34/90

À

DOITA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

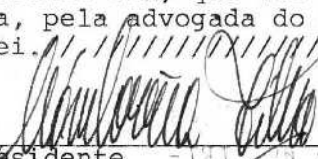
N E S T A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-34/90, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSA DE PELE DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, TIMBAÚBA, PAUDALHO, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO (Suscitante) e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSA DE PELE DE RESGUARDO (Suscitados)

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa, às 10:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmº Sr. JUIZ CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO, Vice-Presidente do TRT na presidência dos trabalhos e a Procuradoria Regional representada pela Dra. HELENA E MELO, compareceram: Dra. Terezinha de Jesus Duarte Carneiro, advogada do Sindicato suscitante. Abertos os trabalhos com a palavra a advogada do Suscitante tendo a mesma dito que requeria um prazo de 72:00 horas para juntada dos termos da conciliação, já firmada perante a Delegacia Regional do Trabalho, fato que enseja pedido de desistência do processo. Sendo o pedido o adiamento, no prazo requerido. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, pela Procuradoria, pela advogada do Suscitante e por mim secretária que a lavrei.


Presidente


Procuradoria


Terezinha de Jesus Duarte Carneiro


Secretaria

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
D a petição protocolada sob o nº TRT-

5612/90 (fls. 55/57)

Recife, 22 de maio de 90

Edleuz B de Faria

ASSESSORIA SINDICAL DO NORDESTE

JURÍDICA — ADMINISTRATIVA — CONTÁBIL

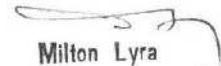
CIC 022234304-49 — OAB/PE 5753 — CRC/PE 4039



Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Nos autos. A conclusão.

Recife, 22/05/1990.


Milton Lyra

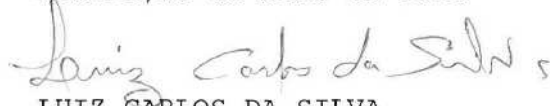
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

PROC. TRT-DC-34/90

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Pele de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paulinho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruarú e Jaboatão, SUSCITANTE nos Autos do DC.34/90, interposto contra a Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco e Associação Profissional da Indústria de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo (Atualmente Sindicato das Indústrias de Calçados, de Solado Palmilhado, de Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo e Material de Segurança e Proteção ao Trabalho do Estado de Pernambuco), SUSCITADOS, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa. requerer a desistência do feito, por haver as partes acordado nos termos da Convenção Coletiva Especial de Trabalho em anexo.

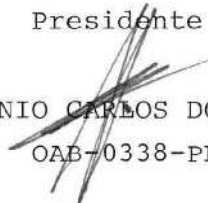
Termos em que pede
e espera deferimento.

Recife, 18 de maio de 1990



LUIZ CARLOS DA SILVA

Presidente


ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

OAB-0338-PE

Convenção Coletiva Especial de Trabalho
que entre si celebram, de um lado o SINDI-
CATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RES-
GUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDA-
LHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E
JABOATÃO, e de outro o SINDICATO DAS IN-
DÚSTRIAS DE CALÇADOS, DE SOLADO PALMILHA-
DO, DE LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO
E MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRA-
BALHO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

1. Convenção Coletiva Especial de Trabalho que entre si celebram, de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO, e de outro o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, DE SOLADO PALMILHADO, DE LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO E MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, para o fim de prorrogar e revogar parcialmente o atual Acordo Judicial firmado no Processo 6º TRT, DC nº 39/89, cuja a homologação foi publicada no DJE, em 05.08.89.
2. Todas as cláusulas constantes do Acordo Judicial supra mencionado terão sua vigência prorrogada por 75 (setenta e cinco) dias, conta dos a partir da data-base da categoria (1º de maio), até 15 de julho de 1990.
3. Havendo interesse das partes, o prazo estipulado no item 2. poderá ser prorrogado ou reduzido, mediante entendimento entre as partes, através de Termo Complementar.
4. Ficam excluídas da prorrogação de que trata o item 2. deste negócio, as seguintes cláusulas:
 - a - Cláusula Terceira - Reajuste Salarial;
 - b - Cláusula Quarta - Piso Salarial;
 - c - Cláusula Quinquagésima - Contribuição Assistencial.
5. Fica, também excluída da prorrogação de que trata o item 2. desta Convenção Coletiva Especial a Alteração de Acordo Judicial registrada na DRT/PE. sob o nº 001213/90, em 17.01.90.
6. Os salários vigentes no mês de março/90, serão reajustados no mês

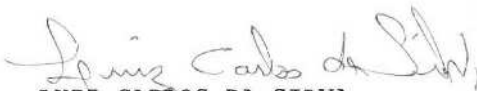
de maio/90, mediante a aplicação do valor percentual de 20% (vinte por cento), aumento este que será compensado ao final da prorrogação de que trata o presente instrumento.

7. Na hipótese do Governo Federal conceder índice de reajuste salarial com base na inflação referente aos meses de março e abril/90, poderão as empresas compensar o reajuste de que trata o item 6., antes do prazo final da prorrogação, de que trata este documento.
8. No mês de maio de 1990, e unicamente neste, as empresas descontarão de todos os seus empregados associados ao Sindicato Obreiro, uma Contribuição Assistencial no valor de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros). Para empregados não associados a Contribuição Assistencial é de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros). A quantia em questão deverá ser recolhida ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) de junho de 1990.
9. As empresas com até 150 empregados recolherão, até o dia 30 de maio de 1990, ao Sindicato Patronal, uma Contribuição Assistencial equivalente a 150 BTN's. As empresas com mais de 150 empregados a contribuição será de 300 BTN's.
10. Concluído o período da prorrogação, e, retomada as negociações para renovação da Convenção Coletiva da Categoria fica estabelecido que a vigência da Convenção será de 15.07.90 a 30.04.91, sem qualquer retroatividade do pactuado no novo instrumento a 19 de maio/90 (data-base da categoria).
11. O Sindicato Obreiro se compromete a desistir do Dissídio Coletivo de Trabalho instaurado no TRT da 6ª Região sob o nº 34/90.
12. O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção Coletiva será subordinado as normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.
13. Será competente a Justiça do Trabalho, no que couber, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente instrumento.

E por estarem justos e acordados assinam o presente documento os Presidentes das Entidades por deliberação de suas Assembléias.

Recife, 17 de maio de 1990.


LUIZ ARNALDO GRIMALDI
Pres. Sind. Cat. Econômica


LUIZ CARLOS DA SILVA
Pres. Sind. Cat. Obreira

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional PE
A presente Convenção Coletiva de
Trabalho, protocolada nesta DRT sob o
nº 010733 /19.90, foi registrada nos
termos do Art. 614 da Constituição das Leis do
Trabalho na Divisão de Registro de Trabalho
Recife 21 de MAIO de 1990
Isac
DIRETOR G. G. T.

V I S T O
Em 21 de MAIO de 1990
Isac
Delegacia Regional do Trabalho PE

Recebido em 21/05/90
Às 17:00 horas
Do (a) S. C. P.
Isac
Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 22 de Maio de 1990

[Assinatura]

Homologo a desistência para todos os efeitos legais. Custas "pro-rata" calculadas sobre 10 valores de referência. Após o seu recolhimento, arquivase o processo.

Intime-se.

Recife, 22 de maio de 1990

[Assinatura]

Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

Recebido em 22/05/90
As 15:30 horas
Do (a) G. P.
<i>[Assinatura]</i>
Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E
ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS ,
LUVAS, BOLSAS E PELE DE RESGARDO.
Av. Cruz Cabugã, 767 (Casa da Indústria)-Sto Amaro-Recife-PE
CEP: 50.040

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimado para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 115,54 (cento e quinze cruzeiros e cinquenta centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-34/90, entre partes : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSA E PELE DE RESGARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO, suscitante e FEDE RAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELE DE RESGARDO, suscitados, face ao despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente na seguinte forma:

"Homologo a desistência para todos os efeitos legais. Custas "pro-rata" calculadas sobre 10 valores de referência. Após o seu recolhimento, archive-se o processo. Recife 22 de maio de 1990. as) Milton Lyra-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

Ar 872



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS
LUVAS, BOLSAS E PELE DE RESGARDO DO RECIFE, OLINDA, LI -
MOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JA -
BOATÃO

Rua Bulhões Marques, 19-Edf-Zykatz-3º andar-s/311-Boa Vista
Recife - PE - CEP: 50.060

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimado para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 115,54 (cento e quinze cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-34/90, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSA E PELE DE RESGARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO, suscitante e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELE DE RESGARDO, suscitados, face ao despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente na seguinte forma:

"Homologo a desistência para todos os efeitos legais. Custas pro-rata calculadas sobre 10 valores de referência. Após o seu recolhimento, archive-se o processo. Recife 22 de maio de 1990. as) Milton Lyra-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e três dias do Mês de maio de mil novecentos e noventa.

E-, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografou a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

X Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

at - 372

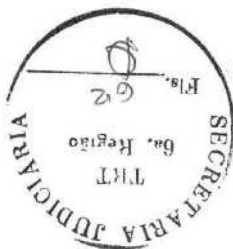
J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos

da guia de custos processuais -

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1990

Miguel Sales
Diretor de Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

 MINISTÉRIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARE		01 - QUEM O CARIMBO PADRONIZADO DO DARE D IS P R M S A D O PRD. DAS IND. DO ESTADO D' PR. - ASSOC. PROF. DA IND. DE CALÇADOS LUVAS E BOLSAS E PTE. DE RESGARDO. Av. Cruz abugá, 767-Recife-PR		02 - RESERVADO 2 03 - DATA DE EMISSÃO 07/08/90	
IMPORTANTE É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC		04 - EXERCÍCIO 1990		05 - PERÍODO DE APLICAÇÃO 1º - 12-34/90	
06 - PROFISSÃO TRAB. NAS IND.		07 - ENDEREÇO DE CALÇADOS LUVAS E BOLSAS DO RECIFE, PTC. TR 1 da 6a. Região		08 - VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA	
09 - PARA USO DO PROCESSAMENTO		10 - VALOR DA MULTA		11 - VALOR DOS JUROS DE MORA	
12 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		13 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		14 - VALOR DA RECEITA FEDERAL	
15 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		16 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		17 - VALOR DA RECEITA FEDERAL	
18 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		19 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		20 - VALOR DA RECEITA FEDERAL	
21 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		22 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		23 - VALOR DA RECEITA FEDERAL	
24 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		25 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		26 - VALOR DA RECEITA FEDERAL	
27 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		28 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		29 - VALOR DA RECEITA FEDERAL	
30 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		31 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		32 - VALOR DA RECEITA FEDERAL	
33 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		34 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		35 - VALOR DA RECEITA FEDERAL	
36 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		37 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		38 - VALOR DA RECEITA FEDERAL	
39 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		40 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		41 - VALOR DA RECEITA FEDERAL	
42 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		43 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		44 - VALOR DA RECEITA FEDERAL	
45 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		46 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		47 - VALOR DA RECEITA FEDERAL	
48 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		49 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		50 - VALOR DA RECEITA FEDERAL	
51 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		52 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		53 - VALOR DA RECEITA FEDERAL	
54 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		55 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		56 - VALOR DA RECEITA FEDERAL	
57 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		58 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		59 - VALOR DA RECEITA FEDERAL	
60 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		61 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		62 - VALOR DA RECEITA FEDERAL	
63 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		64 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		65 - VALOR DA RECEITA FEDERAL	
66 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		67 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		68 - VALOR DA RECEITA FEDERAL	
69 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		70 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		71 - VALOR DA RECEITA FEDERAL	
72 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		73 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		74 - VALOR DA RECEITA FEDERAL	
75 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		76 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		77 - VALOR DA RECEITA FEDERAL	
78 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		79 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		80 - VALOR DA RECEITA FEDERAL	
81 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		82 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		83 - VALOR DA RECEITA FEDERAL	
84 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		85 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		86 - VALOR DA RECEITA FEDERAL	
87 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		88 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		89 - VALOR DA RECEITA FEDERAL	
90 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		91 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		92 - VALOR DA RECEITA FEDERAL	
93 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		94 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		95 - VALOR DA RECEITA FEDERAL	
96 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		97 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		98 - VALOR DA RECEITA FEDERAL	
99 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		100 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		101 - VALOR DA RECEITA FEDERAL	
102 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		103 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		104 - VALOR DA RECEITA FEDERAL	
105 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		106 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		107 - VALOR DA RECEITA FEDERAL	
108 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		109 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		110 - VALOR DA RECEITA FEDERAL	
111 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		112 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		113 - VALOR DA RECEITA FEDERAL	
114 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		115 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		116 - VALOR DA RECEITA FEDERAL	
117 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		118 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		119 - VALOR DA RECEITA FEDERAL	
120 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		121 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		122 - VALOR DA RECEITA FEDERAL	
123 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		124 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		125 - VALOR DA RECEITA FEDERAL	
126 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		127 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		128 - VALOR DA RECEITA FEDERAL	
129 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		130 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		131 - VALOR DA RECEITA FEDERAL	
132 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		133 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		134 - VALOR DA RECEITA FEDERAL	
135 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		136 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		137 - VALOR DA RECEITA FEDERAL	
138 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		139 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		140 - VALOR DA RECEITA FEDERAL	
141 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		142 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		143 - VALOR DA RECEITA FEDERAL	
144 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		145 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		146 - VALOR DA RECEITA FEDERAL	
147 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		148 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		149 - VALOR DA RECEITA FEDERAL	
150 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		151 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		152 - VALOR DA RECEITA FEDERAL	
153 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		154 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		155 - VALOR DA RECEITA FEDERAL	
156 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		157 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		158 - VALOR DA RECEITA FEDERAL	
159 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		160 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		161 - VALOR DA RECEITA FEDERAL	
162 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		163 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		164 - VALOR DA RECEITA FEDERAL	
165 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		166 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		167 - VALOR DA RECEITA FEDERAL	
168 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		169 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		170 - VALOR DA RECEITA FEDERAL	
171 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		172 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		173 - VALOR DA RECEITA FEDERAL	
174 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		175 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		176 - VALOR DA RECEITA FEDERAL	
177 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		178 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		179 - VALOR DA RECEITA FEDERAL	
180 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		181 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		182 - VALOR DA RECEITA FEDERAL	
183 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		184 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		185 - VALOR DA RECEITA FEDERAL	
186 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		187 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		188 - VALOR DA RECEITA FEDERAL	
189 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		190 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		191 - VALOR DA RECEITA FEDERAL	
192 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		193 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		194 - VALOR DA RECEITA FEDERAL	
195 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		196 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		197 - VALOR DA RECEITA FEDERAL	
198 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		199 - VALOR DA RECEITA FEDERAL		200 - VALOR DA RECEITA FEDERAL	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz PRESIDENTE

Recife, 3 de junho de 1990

Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 20 / 06 / 90

Milton Lyra

Juiz Presidente do TRT 6ª Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

ao (a) Sector de Arquivo.

Recife, 20 de junho de 1990

Diretor da Secretaria Judiciária